



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 238/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/MG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.

Art. 1º- Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema único de Saúde-SUS/MG, e a Prefeitura Municipal de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a transferência, ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros referentes ao resíduo dos Recursos para Cobertura Ambulatorial (RCA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Os mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade será de responsabilidade da SES/SUS-MG, através da Diretoria Regional de Saúde, a qual o Município está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1- DA SES/MG

1-1 repassar ao Município os recursos financeiros visando a consecução do objeto do convênio,

1-2-proceder a adequada e oportuna transferência dos valores correspondentes ao resíduo do RCA-RECURSOS PARA COBERTURA AMBULATORIAL ("Saldo de UCA"), em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de repasse efetuado pelo MS/INAMPS.

1-3-receber, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas, semestralmente, pelo Município;

1-4-promover a publicação deste convênio e quaisquer atos dele decorrente no "Minas Gerais".

2- DO MUNICÍPIO

2-1-Manter os recursos repassados, obrigato-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



riamente em conta específica, prioritariamente, no Banco do Brasil S/A e quando inexistir no Município, em Bancos Oficiais, Federais ou Estaduais;

2-2-utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste convênio, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

2-3-incluir os recursos transferidos pela SES/MG no Orçamento da Prefeitura, através da Lei de Orçamento ou em Crédito adicional, em dotação específica, com código de fonte identificadora da sua origem para utilização em despesa regulamentar formalizada;

2-4-prestar contas a SES/SUS-MG, do numerário recebido de acordo com a legislação específica e "Manual de Instrução de Prestação de Contas, da SES/MG", comprovando a aplicação dos recursos recebidos e também da contrapartida do Município;

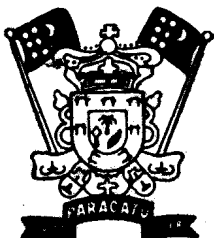
2-5-apresentar atestado de adimplência estabelecida pela instrução Normativa 03/90 (28-05-91), Instrução Normativa 10/91 (02-10-91) e Decreto nº 20, de 10 de fevereiro de 1991.

2-6-cumprir o disposto no art.205, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

2-7-estar adimplente com a SES/SUS-MG com relação a apresentações de contas relativas a convênios celebrados anteriormente;

2-8-fica o município obrigado a afixar em local visível, na fachada principal, a marca símbolo estabelecida pelo Ministério de Saúde, na qual deverão constar dados que identificarão o SUS ;

2-9-as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do executor, devidamente identificados, sendo obrigatório constar "Convênio com SUS/SES-MG 1876/93" (número da SES/MG que o convênio apresenta).



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA- DO ORÇAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão transferidos em conformidade com aporte de recursos financeiros repassados pelo MS/INAPS a SES/SUS-MG, que procederá ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes ao Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no Caput desta Cláusula, foi emitida, a nota de empenho nº 01957-1 de 21/10/93, no valor de Cr\$ 795.680,49 (setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), consignados na dotação orçamentária nº 1321.13754282.221.3223-33 fonte MS/INAPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

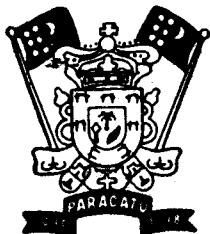
Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei 8.080/90, o montante transferido ao Município, obedecerá:

-Critério populacional com base nos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

-índice de reajuste com base no resíduo do Recurso para Cobertura Ambulatorial-RCA, de acordo com critérios estabelecidos na Portaria MS/SNAS nº 20, de 08 de Janeiro de 1.991.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados quando não, determinar qualquer prejuízo ou retardamento dos fins previstos no objeto deste convênio e seja procedido em títulos do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto, sendo legalmente incorporados a fonte de origem, e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pela SES/SUS/MG.



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO QUARTO

Quando ocorrer inadimplência durante a execução do instrumento, as liberações posteriores ficarão suspensas ' até o cumprimento da obrigação, não gerando por parte da SES/SUS/MG, a responsabilidade de repasse dos recursos financeiros relativos ao período de inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO

O município, em contrapartida, se compromete a colocar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do montante de recursos repassados pela SES/SUS/MG, conforme estabelece o parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

É vedado a realização de gastos com pessoal (contratação, diárias, isonomia) e encargos sociais dele decorrentes e quaisquer despesas de natureza administrativa em unidades administrativas próprias das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado a realização de despesas que não se destinem, comprovadamente, atender necessidades de manutenção, tais como água, luz, telefone, limpeza e conservação, vigilância e locação, bem como manutenção de equipamentos das unidades próprias ou cedidos, das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio vigorará pelo prazo de ' 01(um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dá-se à a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão, é obrigatório a restituição de eventual ' saldo de recursos financeiros a SES/SUS/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo ' descumprimento de qualquer das obrigações nele pactuadas, ou pela '



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne ' formal ou materialmente ine inexecutível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com' antecedência mínima de 60(sessenta) dias, observados antes, a prestação de contas dos recursos financeiros por ventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, acrescidos da correção monetária segundo índice oficial e de juros legais, a ' partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste ' convênio ou de sua interpretação podendo os casos omissos serem, re solvidos por comum acordo das partes convenientes".

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrá rio.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.993.


ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-


ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
-Vereador Secretário-



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
DOCUMENTO DIGITADO EM:	
30	NOV 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG	